

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de uma quota no valor de trezentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Salvador de Jesus dos Santos, uma quota no valor de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Carlos Humberto Marques Cristina e outra no valor de vinte mil escudos pertencente à sócia Rosa Maria Martins da Rocha Vaz Martins.

2 — Só por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, até ao montante global de um milhão de escudos.

3 — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros depende da autorização escrita da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4 — Nos 30 dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, proceder-se-á à reunião da assembleia geral, onde se decidirá se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

5 — Caso a sociedade não pretenda exercer, ela própria, o direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar, nessa mesma reunião, se pretendem exercer eles esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

6 — A declaração de intenção de exercício do direito de preferência, quer pela sociedade quer por um dos sócios não cedentes, ou, no caso de não ser exercido esse direito, a decisão de autorização de cessão de quota, deverá ser transmitida ao cedente através de carta registada, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral.

7 — Decorridos 45 dias desde a data da comunicação referida sob o número três deste artigo, sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização e renunciados os direitos de preferência, podendo o sócio celebrar o negócio anunciado.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos gerentes eleitos em assembleia geral, pelo prazo e condições que nela vierem a ser estabelecidos.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Salvador de Jesus dos Santos.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo os de compra e venda e aluguer de veículos automóveis, é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — A gerência poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Se a mesma quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, de algum modo, envolvida em qualquer processo judicial onde possa vir a ser alienada coercivamente;

b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;

c) Se a quota for cedida em contravenção do disposto no artigo 5.º

2 — A amortização será deliberada no prazo de 90 dias, contados da data de verificação de qualquer dos factos que lhe derem causa ou do seu conhecimento pela sociedade.

3 — O preço da amortização, nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número um, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescido ou diminuído da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais ou nos prejuízos acumulados, e acrescido ou diminuído da parte dos lucros ou prejuízos do exercício decorrente, calculados em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

4 — O preço da amortização será pago em duas prestações de igual montante, vencendo-se a primeira no acto da amortização e a segunda no prazo de seis meses.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, para as moradas constantes dos registos sociais, com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000220775

GLOFIL, SERIGRAFIA, L.ª

Sede: Alameda do Fujacal, 42, Braga (São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3568; identificação de pessoa colectiva n.º 502725249; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 03 e 04/940628.

Certifico que foi efectuado o registo de cessação das funções de gerente de Filipa Carla Roriz Teixeira e Silva, por renúncia, e ainda o registo da nomeação de gerente de João da Cunha Marques.

24 de Fevereiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000220821

PENHOES DO NORTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4935; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/960209.

Certifico que a sociedade em epígrafe, constituída entre Arlindo Júlio da Silva Ferreira, solteiro, maior, e Maria José Mestre Castro, divorciada, se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma Penhores do Norte, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do General Norton de Matos, 32, 2.º, sala H, freguesia de Braga (São Vicente), desta cidade.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de empréstimos sobre penhores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e sessenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Arlindo Júlio da Silva Ferreira e Maria José Mestre Castro.

ARTIGO 4.º

Na cessão de quotas, total ou parcial, mesmo entre sócios carece do consentimento da sociedade à qual, em segundo lugar e aos sócios não cedentes, em primeiro, é reservado o direito de preferência.

1 — Para o exercício dos direitos de preferência, previstos no corpo deste artigo, o sócio que pretender alienar onerosamente a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá a sua vontade aos restantes sócios e à gerência da sociedade, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende efectuar a cessão e todas as responsabilidades das quais se pretende exonerar e cada um dos preferentes, por sua vez, comunicará àquele, pela mesma forma e dentro da respectiva carta, se pretendem adquirir a quota nas condições referidas.

2 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos apenas é permitida no caso de nenhum sócio nem a sociedade exercerem os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições do corpo e do número um deste artigo.

3 — No caso de cessão gratuita de quotas, total ou parcial, os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, têm direito de preferência, o qual será exercido pelo valor da quota resultante de um balanço efectuado para o efeito.

4 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — A fixação de remunerações dos gerentes compete à assembleia geral, podendo tal remuneração ser constituída por uma parte fixa e outra variável.

3 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência noutro gerente e a sociedade poderá constituir mandatários com poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

4 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de um procurador, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

5 — Compete designadamente à gerência:

a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 7.º

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000220829

FAFE

DESIBOR — DESENHO E PICAGEM DE BORDADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 941/950411; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/950411.

Certifico que entre José Maria da Silva Teixeira, casado, e Armand Filipe da Silva Teixeira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação DESIBOR — Desenho e Picagem de Bordados, L.ª, terá a sua sede na Rua de Florbela Espanca, 139, rés-do-chão, desta freguesia e concelho de Fafe, e durará por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo definitivo.

2 — Por simples deliberação da gerência a sua sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de desenho específico de bordados de natureza têxtil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas entradas iguais de quinhentos mil escudos, feitas por cada um dos sócios José Maria da Silva Teixeira e Armando Filipe da Silva Teixeira com que, assim, realizaram as suas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios, prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que, desde já, ficam designados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou para seus descendentes.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes, capazes, ou herdeiros do falecido, devendo, estes, nomear um de entre eles, que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência, fica, desde, já, autorizada a levantar da agência de Fafe do Banco Borges & Irmão o capital social depositado, para a instalação da sociedade e fazer face às despesas com a constituição e registo da mesma.

Está conforme o original.

18 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Victória Graça Correia de Freitas*. 3000220747

GUIMARÃES

CONFECÇÕES FERREIRA LEITE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4944; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 115/950727.

Certifico que no dia 26 de Abril de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, licenciado Alípio Gonçalves, notário do cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Manuel de Jesus Salgado Francisco, número de identificação fiscal 156531160, casado com Maria Adília Ferreira Leite, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Bouça do Bairro, freguesia de Gémeos, e natural da de Vizela, São Paio, ambas deste concelho;

2.º Maria Alice Ferreira Leite, número de identificação fiscal 165034564, casada com José Dias Fernandes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar de Barrado, freguesia de Vizela, São Paio, deste concelho e de onde é natural;

3.º Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira, número de identificação fiscal 177389702, casada com Júlio de Miranda Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Cerca, freguesia de Polvoreira, deste concelho, e natural da freguesia e cidade de Vila Nova de Famalicão;

4.º Rui Manuel Fernandes Pereira da Silva e mulher, Lúcia Manuela de Oliveira Fernandes, residentes na Rua de 24 de Junho, 2203, Fracção XX, freguesia de Azurém, de onde ela é natural, sendo ele da de São Paio, ambas desta cidade, que outorgam como representantes legais de seu filho menor Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva, TNF 2281629, com eles residente e natural da citada freguesia de Azurém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação e declararam que constituem, entre eles, Manuel de Jesus, Maria Alice, Rosa Manuela e o menor Rui Miguel, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Confecções Ferreira Leite, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Cerca, da freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães.

ARTIGO 2.º

O objecto é confecção, transformação de vestuário e têxteis, pronto a vestir, importação e exportação de vestuário e matérias primas para vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social é de oitocentos mil escudos, dividido em quatro quotas, sendo uma de trezentos e vinte mil escudos do sócio Manuel de Jesus Salgado Francisco e três iguais de cento e sessenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Alice Ferreira Leite, Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira e Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva.

§ único. Cada um dos sócios realizou, em dinheiro, apenas cinquenta por cento do valor nominal da sua quota, devendo a restante metade ser paga à sociedade, também em numerário, dentro do prazo de um ano a contar do registo da sociedade.

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade competem aos sócios Manuel de Jesus Salgado Francisco e Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta dos dois gerentes.